
PORTARIA Nº 01/2026

**“DEFINE O CALENDÁRIO ELEITORAL DA
ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.436, de 25 de março de 2026, que regulamenta a realização das eleições para membros dos Conselhos de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira – PortoPrev;

BRUNO EDUARDO MINORIN, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 88/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas eleições para os membros do Conselho de Administração e dos respectivos suplentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira – PortoPrev, mandato 2026/2030, observar-se-á o calendário eleitoral constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O voto é facultativo, secreto e individual, podendo votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo ativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Ferreira.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal poderão exercer o direito a voto relativo somente a um vínculo funcional.

Art. 3º. A abertura das eleições dar-se-á com a publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (www.portoferreira.sp.gov.br).

Art. 4º. Encerradas as inscrições, serão nomeados pelo Superintendente do PortoPrev os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.436, de 25 de março de 2026.

Art. 6º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

§ 1º É vedada a propaganda conjunta de candidatos, sob qualquer forma, inclusive mediante formação de grupos, chapas, duplas, listas ou qualquer outro meio que induza o eleitor a votar em conjunto de candidatos.

§ 2º A prática de propaganda conjunta implicará a cassação das candidaturas envolvidas.

§ 3º A Comissão Eleitoral impedirá propaganda que considerar abusiva, bem como aquela realizada mediante expedientes difamatórios, injuriosos ou que comprometam a igualdade entre os candidatos, aplicando-se a cassação da candidatura do infrator.

§ 4º Também acarretará a cassação da candidatura a prática de qualquer ato que comprometa a isonomia do processo eleitoral, especialmente:

I – promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, ainda que de forma indireta;

II – realizar, promover ou anuir com a baldeação ou qualquer forma de deslocamento funcional de servidores, com a finalidade de influenciar o resultado da eleição;

III – aliciar eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação;

IV – realizar a “propaganda de boca de urna” que consiste na atuação de cabos eleitorais e demais ativistas junto aos servidores eleitores que se dirigem à seção eleitoral, no dia da votação, visando promover e pedir votos para seu candidato.

V – infringir outras regras constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 7º. Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

I – o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);

II – o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor.

III – o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou através de redes sociais.

Art. 8º. Os textos dos folhetins e dos “santinhos” dos candidatos poderão ser distribuídos pelos candidatos nas repartições municipais e autárquicas até o dia anterior ao da eleição.

Art. 9º. Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 7º desta Portaria, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 11. As eleições serão realizadas presencialmente na sede do PortoPrev, situada a Rua Bento José de Carvalho, 305, Centro, Porto Ferreira – SP, no dia 11 de maio de 2026, das 9h às 16h, por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal.

Art. 12. A divulgação do resultado das eleições será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (www.portoferreira.sp.gov.br).

Art. 13. Os pedidos de impugnações ou recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da decisão impugnada.

Art. 14. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididas eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (www.portoferreira.sp.gov.br), e também do PortoPrev (www.portoprev.sp.gov.br).

Art. 15. Fica autorizada a utilização dos canais institucionais do PortoPrev, bem como dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, especialmente a Ouvidoria, para o recebimento de denúncias, representações ou comunicações relativas a eventuais descumprimentos das disposições previstas.

Art. 16. A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, que se encerra com a apresentação do Relatório Geral da eleição ao Superintendente do PortoPrev.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão examinados pela Comissão Eleitoral e encaminhados ao Superintendente do PortoPrev.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência aos interessados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Porto Ferreira aos 26 de março de 2026.

**BRUNO EDUARDO MINORIN
SUPERINTENDENTE**

ANEXO ÚNICO – CALENDÁRIO ELEITORAL

FASE	DATA
Edital: Publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos no Diário Oficial Eletrônico do município, e sítio eletrônico do PortoPrev	26/03/2026
Prazo para inscrição dos candidatos	27/03/2026 a 06/04/2026
Publicação da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral no Diário Oficial Eletrônico do município, e sítio eletrônico do PortoPrev	07/04/2026
Publicação do Resultado Preliminar das inscrições no Diário Oficial Eletrônico do município, e sítio eletrônico do PortoPrev	13/04/2026
Prazo para recurso da Publicação de Resultado Preliminar a ser analisado pela Comissão Eleitoral	14/04/2026 a 16/04/2026
Publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos apresentados, a ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, e também do PortoPrev.	22/04/2026
Prazo de recurso ao Superintendente do PortoPrev.	23/04/2026 a 27/04/2026
Publicação da decisão dos recursos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, e também do PortoPrev.	29/04/2026
Publicação dos candidatos aptos à eleição - Diário Oficial Eletrônico do município, e sítio eletrônico do PortoPrev	29/04/2026
Instruções para eleição e identificação dos candidatos aptos	30/04/2026
Eleição	11/05/2026
Apuração dos votos	11/05/2026
Publicação dos resultados apurados - Diário Oficial Eletrônico do município, e sítio eletrônico do PortoPrev	12/05/2026
Prazo para impugnação dos resultados apurados	13/05/2026 a 15/05/2026
Relatório Geral da Eleição	20/05/2026
Publicação do Resultado das Eleições no Diário Oficial Eletrônico do município, e sítio eletrônico do PortoPrev	20/05/2026
Apresentação de documentos, declarações e certidões relativas aos requisitos para a posse dos Conselheiros – artigo 89, §3º da Lei Complementar 88/09. Nomeação e posse, dos conselheiros titulares eleitos e indicados	01/06/2026